Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 291/2022

Ref. Projeto de Lei nº 291/2022

Assunto: Cria o Programa de Domicílio Fiscal

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do Programa de Domicílio Fiscal, que visa promover a regularização de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços não estabelecidos, quanto ao cadastro mobiliário municipal, estimulando a formalidade das atividades econômicas.

Domicílio fiscal é o endereço da empresa para tributação – o "domicílio" é o endereço fixo de alguém, no caso a empresa; e o "fiscal" refere-se às atividades do fisco – sinônimo para órgãos responsáveis pela tributação, Federal, Estadual e Municipal.

As empresas têm na sua sede o domicílio fiscal, por isso na abertura da empresa é preciso informar um endereço que comporte o tipo de negócio que o empreendedor está abrindo, e este será seu endereço de referência para a tributação e outras exigências legais, como recebimento de documentos ou acionamento pela Justiça.

O Programa de Domicílio Fiscal de São Bento do Sul é gratuito para empresas, profissionais liberais e autônomos, podendo se beneficiar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) visando estimular a formalidade das atividades econômicas.

As empresas, profissionais liberais e autônomos sem estabelecimento físico e fixo para a prestação de serviços e/ou atendimento ao público que se interessarem em aderir ao programa poderão eleger como domicílio fiscal o endereço da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 8 de novembro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CHSBS 08/11/2022 15:05

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para Fins desta Lei, considera-se:

I. Empresa: no contexto desta lei, consideram-se as empresas com atividades que não necessitam de estabelecimento físico e fixo, independente do porte ou da natureza jurídica.

II. Profissional Liberal: aquele que pode trabalhar por conta própria, sem vínculo empregatício e sem a necessidade de registros profissionais, mas precisa estar registrado a uma ordem ou conselho profissional.

III. Autônomo: pessoa que se dedica a uma atividade de maneira independente, sem precisar de formação acadêmica ou técnica na área nem registro em órgão de classe.

IV. Beneficiário: as empresas, profissionais liberais e autônomos que aderirem ao programa de Domicílio Fiscal do Município de São Bento do Sul.

V. Domicílio Fiscal: registro de endereço junto às autoridades fiscais federais, estaduais e municipais com as finalidades de tributação de empresas e recebimento de notificações legais em um endereço válido, a fim de regularização e obtenção de licenças.

VI. Certidão de Inscrição Municipal: documento que certifica a existência da pessoa física ou jurídica junto ao Cadastro Mobiliário do Município, resultando em certidão contendo nome, endereço e número da Inscrição Mobiliária Municipal do interessado.

VII. Alvará e Licença de Funcionamento: autorização para o exercício de determinada atividade, posterior ao registro da empresa em que a autoridade competente confirma o preenchimento dos requisitos previstos na legislação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL

Art. 2º Fica criado o Programa de Domicílio Fiscal, visando promover a regularização quanto ao cadastro mobiliário municipal de empresas, profissionais liberais ou autônomos cujas atividades não exigem estabelecimento físico e fixo para a prestação de serviços e/ou atendimento ao público.

Art. 3º O Programa de Domicílio Fiscal de São Bento do Sul é gratuito para empresas, profissionais liberais e autônomos cujas atividades estejam regulamentadas por decreto, podendo beneficiar-se do Programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) visando facilitar novos negócios e estimular a formalização das atividades econômicas.

Art. 4º O Programa de Domicílio Fiscal de São Bento do Sul fica vinculado à Casa do Empreendedor de São Bento do Sul, espaço especializado na melhoria do ambiente de negócios do município, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com endereço na Rua Marechal Floriano, 196, Centro - São Bento do Sul-SC, CEP: 89.280-342.

Art. 5º As empresas, profissionais liberais e autônomos cujas atividades não exigem estabelecimento físico e fixo para a prestação de serviços e/ou atendimento ao público, conforme decreto regulamentador, aprovadas para participação no Programa, poderão eleger como domicílio fiscal o endereço da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º As empresas, profissionais liberais e autônomos que desejarem aderir ao Programa deverão requerer a Certidão de Inscrição Municipal por meio de protocolo digital, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 7º Será responsabilidade da Casa do Empreendedor de São Bento, sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, disciplinar por ato próprio:

I - As condições de entrada no Programa de Domicílio Fiscal, sua permanência e requisitos de atuação dos beneficiários, conforme disciplina o Capítulo III desta lei;

II - Os limites de permanência e quantidade de empresas a serem beneficiadas; e

III - Demais condições de operacionalização do Programa de Domicílio Fiscal de São Bento do Sul.

Art. 8ª Demais disposições do processo de adesão ao Programa de Domicílio Fiscal estarão determinadas em decreto regulamentador desta lei.

Art. 9º O Programa de Domicílio Fiscal oferece à empresa ou profissional apenas a possibilidade de eleição de domicílio fiscal no endereço da Casa do Empreendedor de

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

São Bento do Sul, não implicando em responsabilidade do Município quanto ao recebimento, administração ou guarda de correspondências endereçadas aos beneficiários do Programa, conforme Termo de Compromisso definido por decreto regulamentador.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 10 Fica vedado às empresas, profissionais liberais e autônomos o uso do nome/imagem, logomarca, imagens/fotos da fachada ou do interior da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul no que tange à propaganda, marketing e afins do seu negócio, tanto na mídia escrita, falada, virtual ou qualquer outro meio de divulgação.

Art. 11 Fica vedado às empresas, profissionais liberais e autônomos a utilização do endereço da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul como seu endereço comercial para fins de citações e/ou intimações judiciais, uma vez que a Casa do Empreendedor de São Bento do Sul não terá nenhum vínculo com o beneficiário, apenas prestando o serviço de domicílio fiscal.

Art. 12 Fica vedado às empresas, profissionais liberais e autônomos a utilização do ambiente interno da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul para prestação de serviço ou atendimento ao público do negócio, salvo sob convite da administração da Casa, sob condições pré-estabelecidas e em caráter gratuito.

Art. 13 O beneficiário do Programa que incluir ou passar a desenvolver atividade estranha à permitida e/ou passar a possuir estabelecimento fixo e próprio, estará automaticamente excluído do Programa de Domicílio Fiscal, conforme Código de Posturas - Lei nº 742, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Aplicam-se aos que aderirem ao presente Programa todas as disposições da legislação tributária e fiscalizatórias vigentes.

Art. 15 Se em algum momento a empresa, profissional liberal ou autônomo iniciar o desenvolvimento de suas atividades em estabelecimento físico, fixo e próprio, deverá imediatamente solicitar o novo Alvará e Licença de Funcionamento e comunicar expressamente o fato à coordenação do Programa para fins de seu descredenciamento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

São Bento do Sul, 8 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo